



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Administração Pública:

Resolução n.º 22/2015:

Aprova o Regulamento de Uso de Fardamento na Autoridade Tributária de Moçambique.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 22/2015

de 14 de Outubro

Havendo necessidade de regulamentar o uso de fardamento na Autoridade Tributária de Moçambique, ouvido o Órgão Director Central do sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos, ao abrigo do disposto no artigo 101 do Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro, a Comissão Interministerial da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento de Uso de Fardamento na Autoridade Tributária de Moçambique constante do anexo que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Administração Pública, aos de 2015.

Publique-se.

A Presidente, *Carmelita Rita Namashulua.*

Regulamento de Uso de Fardamento da Autoridade Tributária de Moçambique

ARTIGO 1

(Objecto do Regulamento)

O presente Instrumento estabelece o regime do uso de fardamento pelo pessoal da Autoridade Tributária de Moçambique, definindo a composição e características dos diferentes

fardamentos, acessórios e calçado no que se refere à sua espécie, feitio, dimensões, cores, qualidade, as suas condições de utilização e dos distintivos que identificam as categorias dos seus utilizadores.

ARTIGO 2

(Âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os funcionários da Autoridade Tributária de Moçambique.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior, os funcionários em exercício de funções na Direcção-Geral das Alfândegas e nas áreas operativas aduaneiras.

ARTIGO 3

(Deveres dos funcionários)

1. É dever de todo o funcionário da Autoridade Tributária de Moçambique abrangido pelo presente Regulamento, zelar pelo fardamento e a sua correcta apresentação em público.

2. Os funcionários da Autoridade Tributária de Moçambique, devidamente uniformizados, devem portar-se condignamente, dando exemplo de acatamento dos princípios simbolizados no uniforme e das normas estabelecidas no Código de Conduta da instituição.

3. O fardamento de que trata o presente Regulamento será obrigatoriamente usado durante o período de prestação efectiva de serviços ou em cerimónias oficiais.

ARTIGO 4

(Proibições)

Aos funcionários abrangidos pelo presente regulamento, não é permitido o uso de nenhuma peça do fardamento em traje não oficial e nas seguintes condições:

- Quando tome parte em reuniões ou manifestações públicas que não constituam actos de serviço;
- Quando suspenso do exercício das suas funções em consequência de procedimento disciplinar ou penal, nos termos previstos na lei;
- Inactividade resultante da aplicação de pena disciplinar;
- Prisão preventiva ou cumprimento de pena de prisão;
- Quando julgado absolutamente incapaz pela junta médica, desligado do serviço ou aposentado;
- Durante o período de férias e de licença sem vencimento, seja qual for a natureza desta;
- Fora do local de prestação de serviço, para além do tempo indispensável ao trajecto de ou para aquele local, salvo quando superiormente autorizado;
- Quando em comissão de serviço, requisitado ou destacado noutro organismo da Administração Pública, onde não exerça funções de natureza tributária.

ARTIGO 5

(Encargos com a aquisição do fardamento)

1. A Autoridade Tributária de Moçambique suporta todos os encargos resultantes da aquisição do fardamento, no número de peças estabelecidas para cada funcionário e de acordo com a sua categoria ou função.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior, os funcionários que exercem cargos de direcção, chefia e confiança, cabendo aos mesmos suportar todos os encargos resultantes da aquisição do seu fardamento.

3. Os funcionários que pretenderem obter unidades adicionais do seu fardamento, suportarão os encargos com a sua aquisição.

ARTIGO 6

(Responsabilidade pelo fardamento)

1. As Direcções e Serviços a que estão afectos os funcionários a quem for atribuído o fardamento de que trata o presente Regulamento, organizarão fichas em que serão registados os artigos distribuídos ao seu pessoal, com a menção expressa dos respectivos períodos de duração.

2. O pessoal a quem for distribuído o fardamento de que trata o presente Regulamento, fica constituído fiel depositário do mesmo até ao momento em que o restitua ou que se complete o prazo estabelecido para a sua duração.

3. Os funcionários que hajam adquirido o fardamento com fundos próprios, estão igualmente sujeitos ao registo em fichas próprias, das respectivas aquisições, para efeitos de cadastro e controlo.

ARTIGO 7

(Fardamento do Pessoal Técnico)

1. Para os funcionários do sexo masculino, o fardamento é composto por:

a) Boné de pala azul escuro, com franzelete em fio prateado duplo, levando na pala no bordo superior:

I. Duplo bordado, para a carreira Técnica Superior;

II. Um bordado, para a carreira Técnica Profissional;

III. Sem nenhum bordado, para carreira Técnica.

b) Calças azuis escuras;

c) Camisa azul clara com mangas curtas/compridas;

d) Gravata vermelha com logotipo da Autoridade Tributária de Moçambique;

e) Camisola azul escura com logótipo da Autoridade Tributária Moçambique;

f) Casaco azul escuro;

g) Sapato de cor preta com atadores de modelo aprovado;

h) Meias pretas;

i) Cinto preto com distintivo da Autoridade Tributária de Moçambique;

j) Crachá de modelo aprovado;

k) Insígnias.

2. Para os funcionários do sexo feminino, o fardamento é composto por:

a) Boné de feltro azul, com franzelete em fio prateado duplo, levando na pala no bordo superior:

I. Duplo bordado, para a carreira Técnica Superior;

II. Um bordado, para a carreira Técnica Profissional;

III. Sem nenhum bordado, para carreira Técnica.

b) Calças/saia azuis escuras;

c) Blusa azul clara com mangas curtas/compridas;

d) Laço envermelho com logótipo da Autoridade Tributária de Moçambique;

e) Camisola azul escura com logótipo da Autoridade Tributária Moçambique;

f) Casaco azul-escuro;

g) Sapato de cor preta largo a frente, com salto alto a meia altura de modelo aprovado;

h) Cinto preto para as calças, com distintivo da Autoridade Tributária de Moçambique;

i) Crachá de modelo aprovado;

j) Insígnias.

ARTIGO 8

(Fardamento do Pessoal Auxiliar)

1. Para os funcionários do sexo masculino, o fardamento é composto por:

a) Calças de cor cinzenta escura;

b) Camisa de cor cinzenta clara com mangas curtas/ /compridas, com logotipo da Autoridade Tributária de Moçambique;

c) Gravata cinzenta com logotipo da Autoridade Tributária de Moçambique;

d) Camisola cinzenta, com logotipo da Autoridade Tributária de Moçambique;

e) Sapato de cor preta com atadores de modelo aprovado;

f) Meias pretas e

g) Cinto preto, com distintivo da Autoridade Tributária de Moçambique;

h) Crachá de modelo aprovado.

2. Para os funcionários do sexo feminino, o fardamento é composto por:

a) Calças/saia de cor cinzenta escura;

b) Blusa cinzenta claro com mangas curtas/compridas, com logotipo da Autoridade Tributária de Moçambique;

c) Laço cinzento com logotipo da Autoridade Tributária de Moçambique;

d) Camizola cinzenta, com logotipo da Autoridade Tributária de Moçambique;

e) Sapato de cor preta largo a frente, com salto alto a meia altura de modelo aprovado;

f) Cinto preto para as calças, com distintivo da Autoridade Tributária de Moçambique;

g) Crachá de modelo aprovado.

ARTIGO 9

(Fardamento do Pessoal Auxiliar/Motoristas)

1. Para os funcionários do sexo masculino que exercem os cargos de Motoristas, o seu fardamento é composto por:

a) Calças de cor cinzenta escura;

b) Balalaica de cor cinzenta clara com mangas curtas/ /compridas, com logotipo da Autoridade Tributária de Moçambique;

c) Camisa de cor cinzenta clara, com logotipo da Autoridade Tributária de Moçambique;

d) Camisola de cor cinzenta, com logotipo da Autoridade Tributária de Moçambique;

e) Casaco de chuva azul;

f) Sapatos pretos com atadores de modelo aprovado;

g) Meias pretas;

h) Cinto preto para as calças, com distintivo da Autoridade Tributária de Moçambique;

i) Crachá de modelo aprovado.

2. Para os funcionários do sexo feminino, o fardamento é composto por:

- a) Calças/saia de cor cinzenta escuras;
- b) Blusa cinzenta clara com mangas curtas/compridas, com logótipo da Autoridade Tributária de Moçambique;
- c) Laço cinzento com logótipo da Autoridade Tributária de Moçambique;
- d) Camisola cinzenta, com logótipo da Autoridade Tributária de Moçambique;
- e) Casaco de chuva azul;
- f) Sapato de cor preta largo a frente, com salto alto a meia altura, de modelo aprovado;
- g) Cinto preto para as calças, com distintivo da Autoridade Tributária de Moçambique;
- h) Crachá de modelo aprovado.

ARTIGO 10

(Fardamento de campo)

Para o funcionário a realizar trabalhos de campo, o fardamento pode ser composto por:

- a) Calções ou calças de campo azuis escuros;
- b) Camisa azul clara com mangas curtas/compridas, com logótipo da Autoridade Tributária de Moçambique;
- c) Casaco de chuva azul;
- d) Sapato de cor preta com atadores de modelo aprovado;
- e) Meias pretas;
- f) Cinto preto;
- g) Crachá de modelo aprovado;
- h) Insígnias.

ARTIGO 11

(Regras de uso do fardamento)

1. O uso do fardamento deve obedecer as seguintes regras:
 - a) O funcionário trajado de camisa do uniforme masculino deverá usar obrigatoriamente a gravata respectiva, excepto quando se tratar de motoristas que estão isentos dessa obrigatoriedade;
 - b) A funcionária trajada de uniforme feminino deverá usar obrigatoriamente o respectivo laço;
 - c) Todos funcionários trajados de casaco ou camisola, devem obrigatoriamente usar insígnia em forma de TIM, conforme ilustra a figura em anexo;
 - d) As medalhas e condecoração, civis ou militares, bem como as que forem específicas do serviço a que pertencem os funcionários, serão usadas de harmonia com a legislação em vigor, não sendo permitido o uso de insígnias, emblemas e distintivos de qualquer outra natureza que não estejam previstos no presente Regulamento;
 - e) Porém, é permitido o uso de uma fita no braço esquerdo como distintivo de luto;
 - f) O fardamento de que trata o presente Regulamento deve ser usado devidamente limpo, engomado e em bom estado de conservação;
 - g) A limpeza e conservação do uniforme serão feitas pelos respectivos utentes.

2. Ao fardamento de que trata o presente Regulamento, não se pode introduzir quaisquer modificações nem acréscimos, devendo estar de acordo com as figuras anexas ao presente Regulamento.

3. O disposto nos números anteriores aplica-se a todos os funcionários, independentemente da forma de aquisição do fardamento.

ARTIGO 12

(Medidas e tamanhos)

As medidas e os tamanhos das diferentes peças do fardamento são fornecidos, pessoalmente, por cada funcionário, em formulário próprio, distribuído pelo fabricante para esse efeito, a ser assinado pelo requisitante.

ARTIGO 13

(Duração das peças do fardamento)

A duração mínima do uniforme, bem como de outras peças e acessórios é de dois anos, sem prejuízo da sua substituição em caso de danificação precoce, mediante apresentação de motivos ponderosos.

ARTIGO 14

(Distintivos de identificação)

Os funcionários são identificados através dos seguintes distintivos:

- a) Crachá – em vigor na Administração Pública;
- b) Distintivo da Autoridade Tributária – em pano bordado, a usar 10 centímetros abaixo da costura do ombro direito da camisa;
- c) Insígnias, correspondem às categorias previstas no Estatuto Remuneratório das Carreiras e Funções de Direcção, Chefia e Confiança da Autoridade Tributária de Moçambique, e obedecem aos modelos constantes do anexo a este Regulamento.

ARTIGO 15

(Substituição e devolução do fardamento)

1. Os funcionários sujeitos a uso obrigatório do fardamento e aos quais este tenha sido atribuído gratuitamente, podem ser obrigados a fazer a sua substituição, no todo ou em parte, quando por motivos estranhos ao exercício das suas funções o tornem incapaz de ser utilizado sem desprestígio do serviço a que pertencem.

2. No caso de o funcionário entrar no gozo de licença prolongada que implique a suspensão de vencimentos, ser transferido, deixar de exercer as funções de atendimento ao público ou cessar a relação de trabalho com o Estado, deverá devolver o fardamento que lhe tenha sido atribuído gratuitamente.

ARTIGO 16

(Penalidades)

As infracções ao presente Regulamento são passíveis de procedimento disciplinar nos termos estabelecidos no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado.

ARTIGO 17

(Revisão)

Decorrido o prazo de cinco anos da entrada em vigor do presente Regulamento ou quando as circunstâncias assim o exigirem, o Conselho Directivo da Autoridade Tributária de Moçambique, poderá propor a revisão, alteração ou a substituição do fardamento e das regras do seu uso.

ARTIGO 18

(Dúvidas)

Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação e interpretação deste Regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente da Autoridade Tributária de Moçambique, ouvido o Conselho de Directivo da instituição.

INSÍGNIAS PARA FARDAMENTO DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA

INSÍGNIAS DA CARREIRA TÉCNICA SUPERIOR côr dourada

**COMISSÁRIO GERAL
(TRIBUTÁRIO / ADUANEIRO)**



**COMISSÁRIO
(TRIBUTÁRIO / ADUANEIRO)**



**SUB COMISSÁRIO
(TRIBUTÁRIO / ADUANEIRO)**



**SUPERINTENDENTE
(TRIBUTÁRIO / ADUANEIRO)**



INSÍGNIAS DA CARREIRA TÉCNICA PROFISSIONAL côr prateada

**INSPECTOR
(TRIBUTÁRIO / ADUANEIRO)**



**SUB INSPECTOR
(TRIBUTÁRIO / ADUANEIRO)**



INSÍGNIAS DA CARREIRA TÉCNICA TRIBUTÁRIA côr bronzada

**TÉCNICO TRIBUTÁRIO
1ª /ASPIRANTE ADUANEIRO**



**TÉCNICO TRIBUTÁRIO
2ª /ASSISTENTE ADUANEIRO**



6cm

13cm

6cm

13cm

6cm

13cm

6cm

13cm

6cm

13cm

PIN PARA FARDAMENTO DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA

**COMISSÁRIO GERAL
(TRIBUTÁRIO / ADUANEIRO)**

**INSPECTOR
(TRIBUTÁRIO / ADUANEIRO)**

**INSÍGNIAS DA CARREIRA TÉCNICA SUPERIOR
côr dourada**

**INSÍGNIAS DA CARREIRA TÉCNICA PROFISSIONAL
côr prateada**



**COMISSÁRIO
(TRIBUTÁRIO / ADUANEIRO)**

**SUB INSPECTOR
(TRIBUTÁRIO / ADUANEIRO)**



**SUB COMISSÁRIO
(TRIBUTÁRIO / ADUANEIRO)**

**INSÍGNIAS DA CARREIRA TÉCNICA TRIBUTÁRIA
côr bronzada**

**TÉCNICO TRIBUTÁRIO
1ª /ASPIRANTE ADUANEIRO**



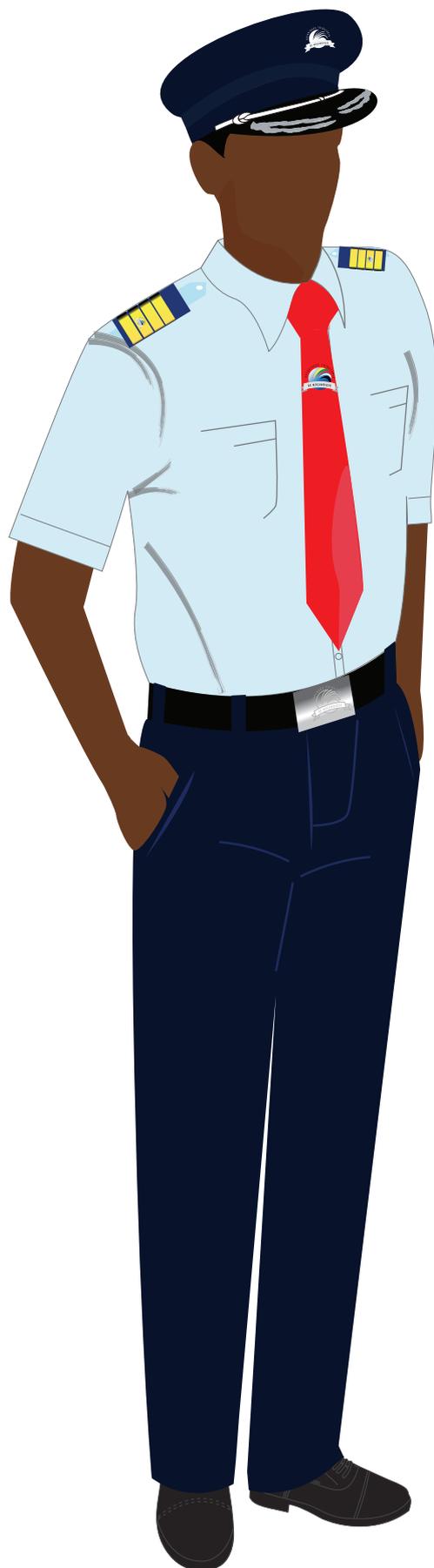
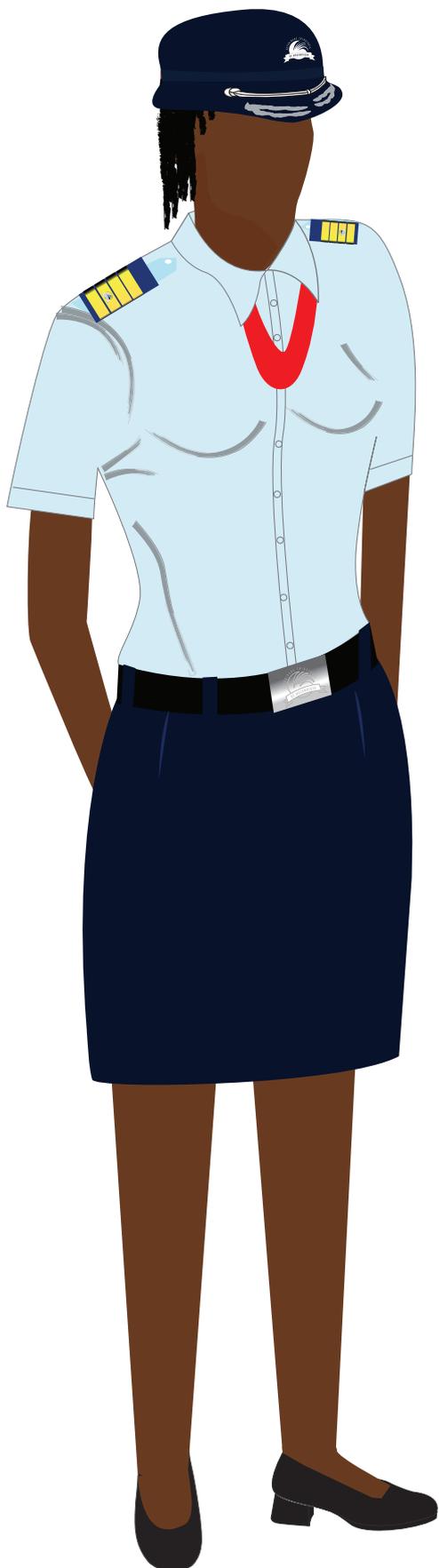
**SUPERINTENDENTE
(TRIBUTÁRIO / ADUANEIRO)**

**TÉCNICO TRIBUTÁRIO
2ª /ASSISTENTE ADUANEIRO**



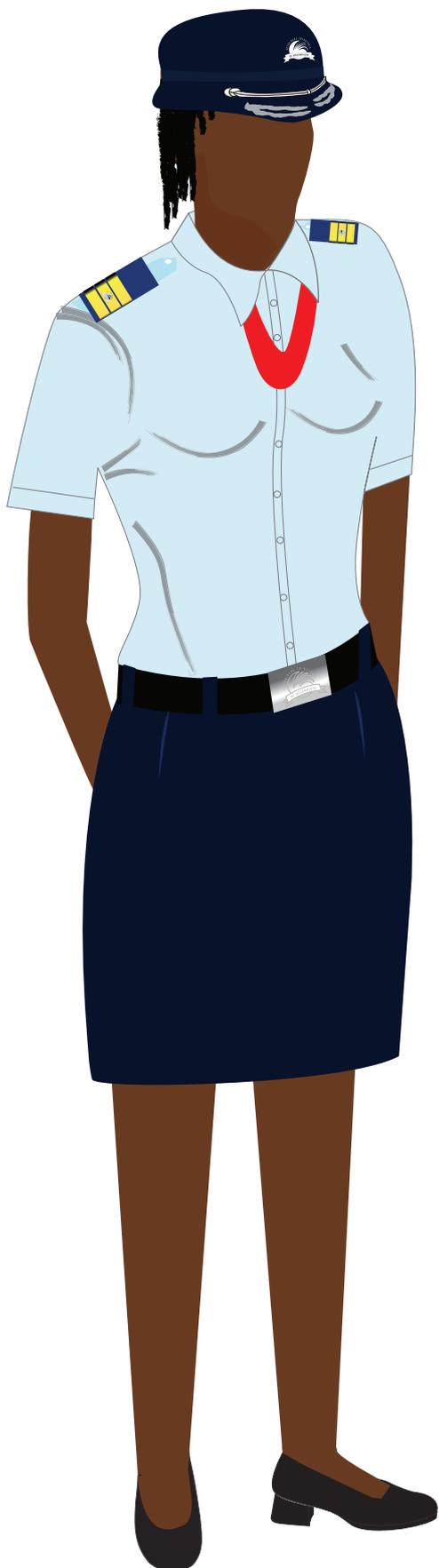
INSÍGNIAS DA CARREIRA TÉCNICA SUPERIOR
côr dourada

COMISSÁRIO GERAL
(TRIBUTÁRIO / ADUANEIRO)



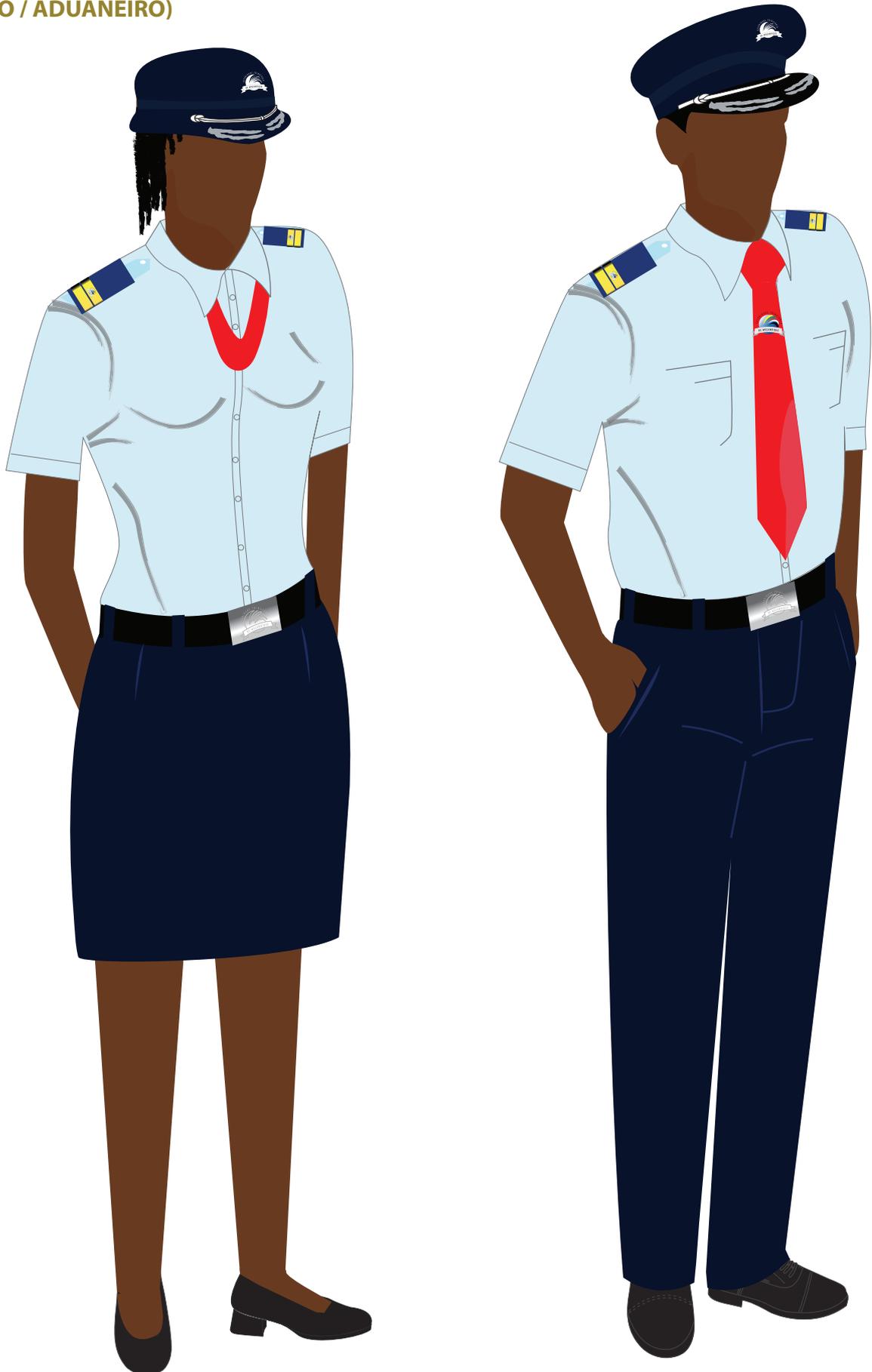
**INSÍGNIAS DA CARREIRA TÉCNICA SUPERIOR
côr dourada**

**COMISSÁRIO
(TRIBUTÁRIO / ADUANEIRO)**



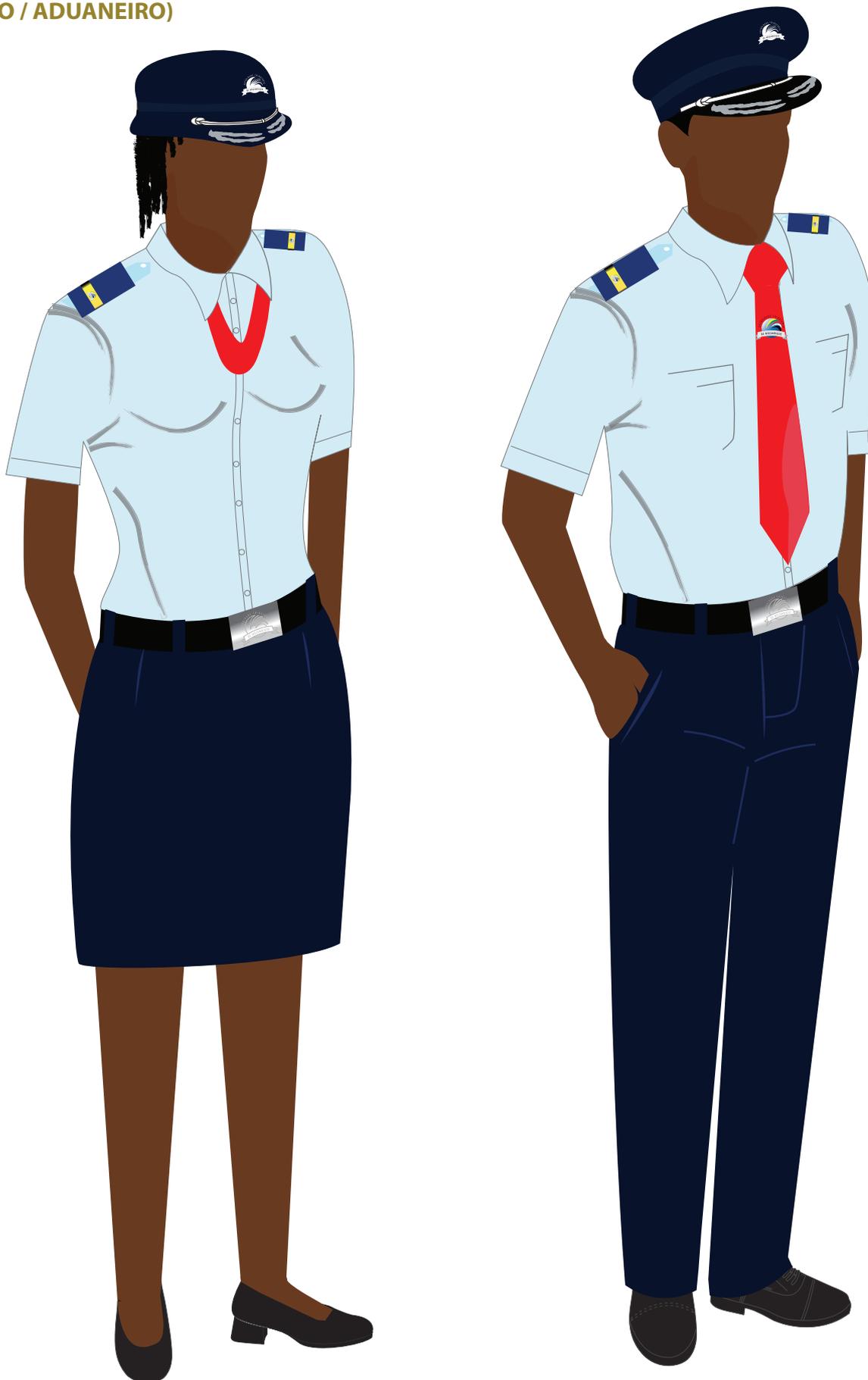
INSÍGNIAS DA CARREIRA TÉCNICA SUPERIOR
côr dourada

SUB COMISSÁRIO
(TRIBUTÁRIO / ADUANEIRO)



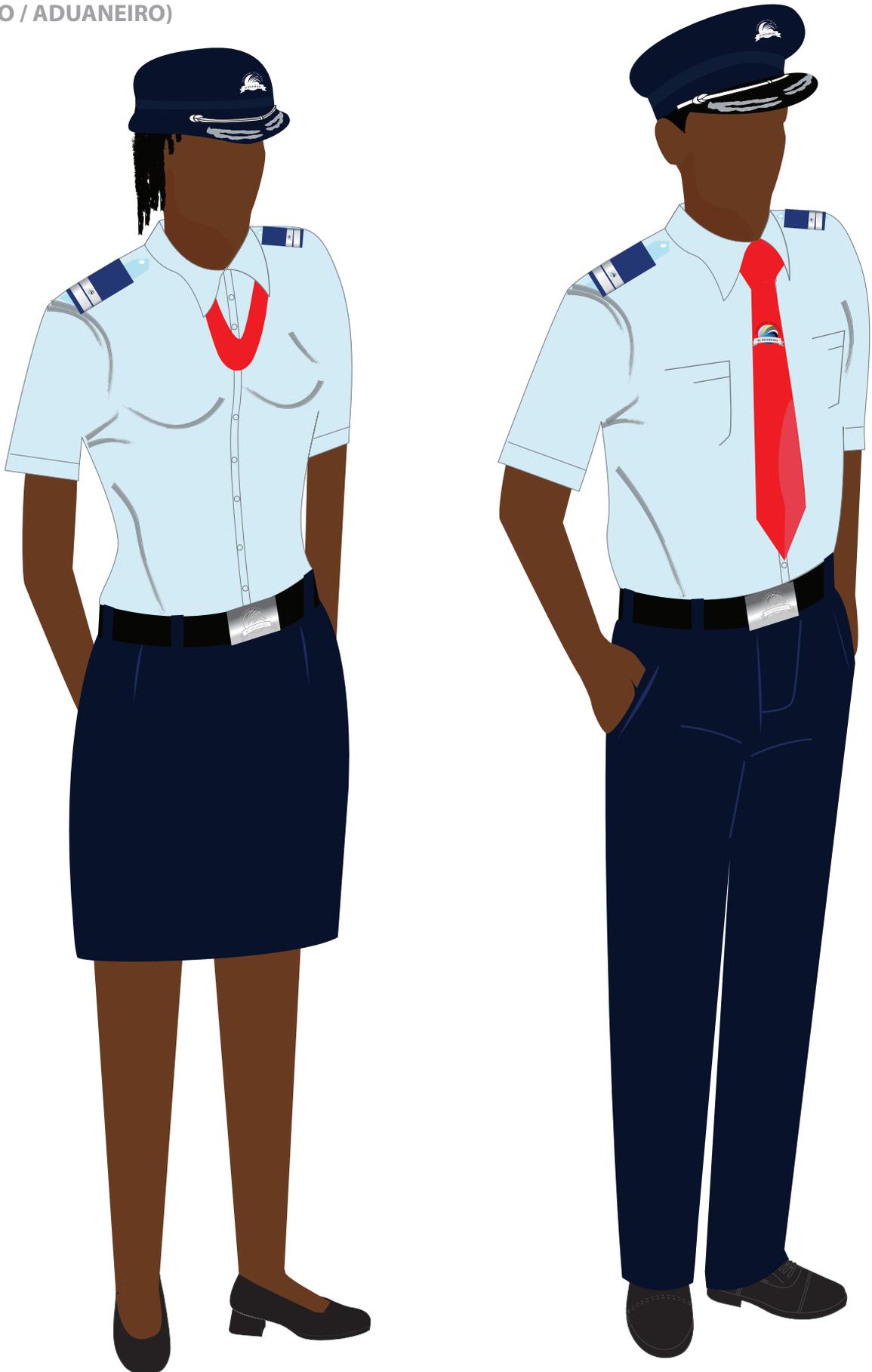
**INSÍGNIAS DA CARREIRA TÉCNICA SUPERIOR
côr dourada**

**SUPERITENDENTE
(TRIBUTÁRIO / ADUANEIRO)**



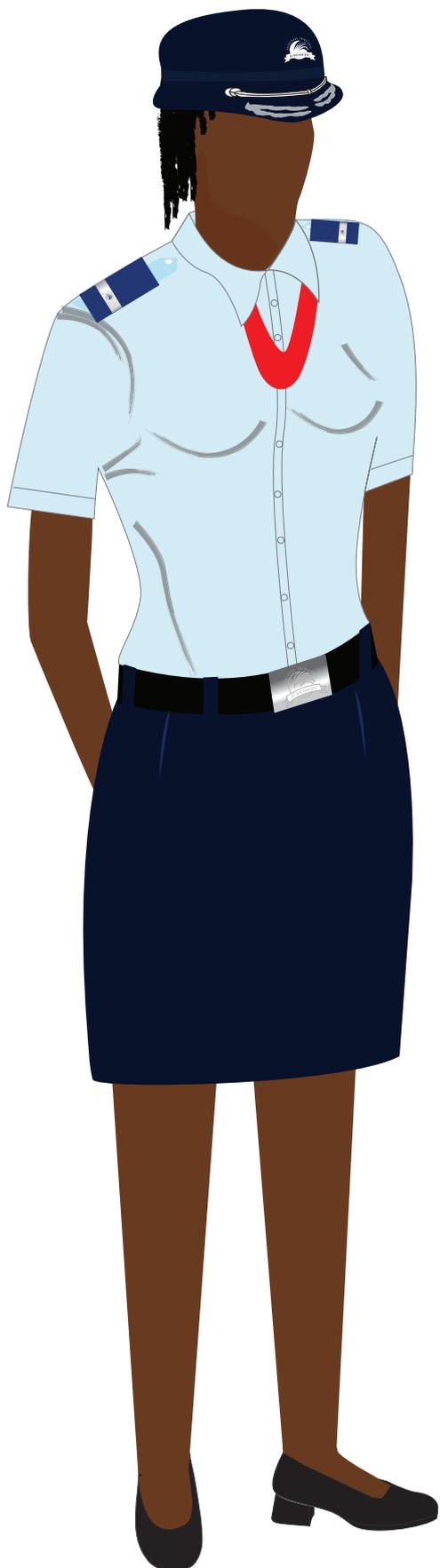
INSÍGNIAS DA CARREIRA TÉCNICA PROFISSIONAL
côr prateada

INSPECTOR
(TRIBUTÁRIO / ADUANEIRO)



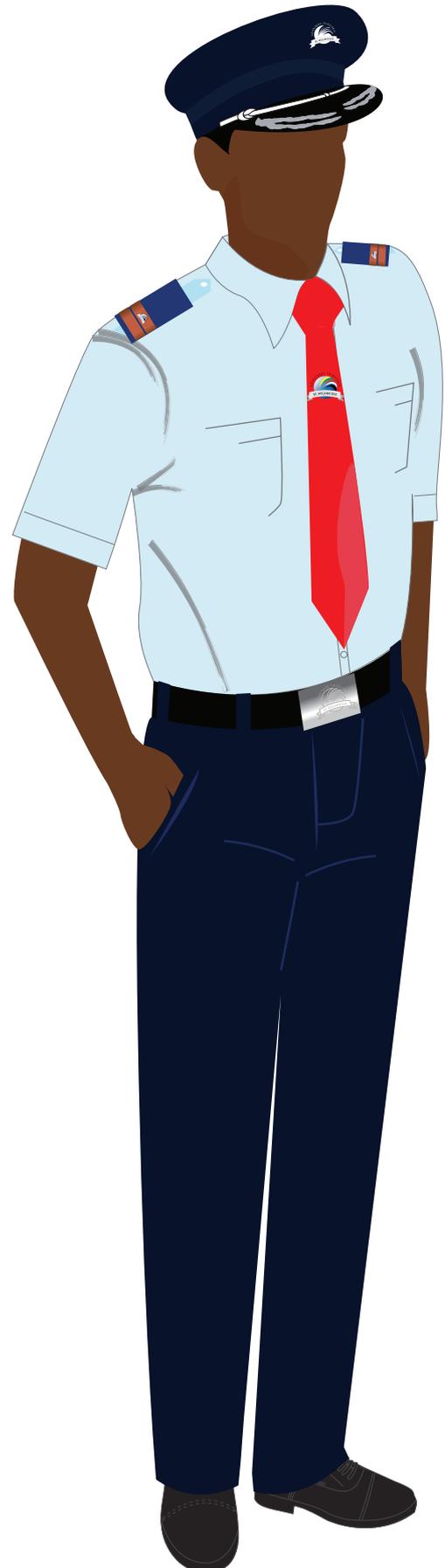
**INSÍGNIAS DA CARREIRA TÉCNICA PROFISSIONAL
côr prateada**

**SUB INSPECTOR
(TRIBUTÁRIO / ADUANEIRO)**



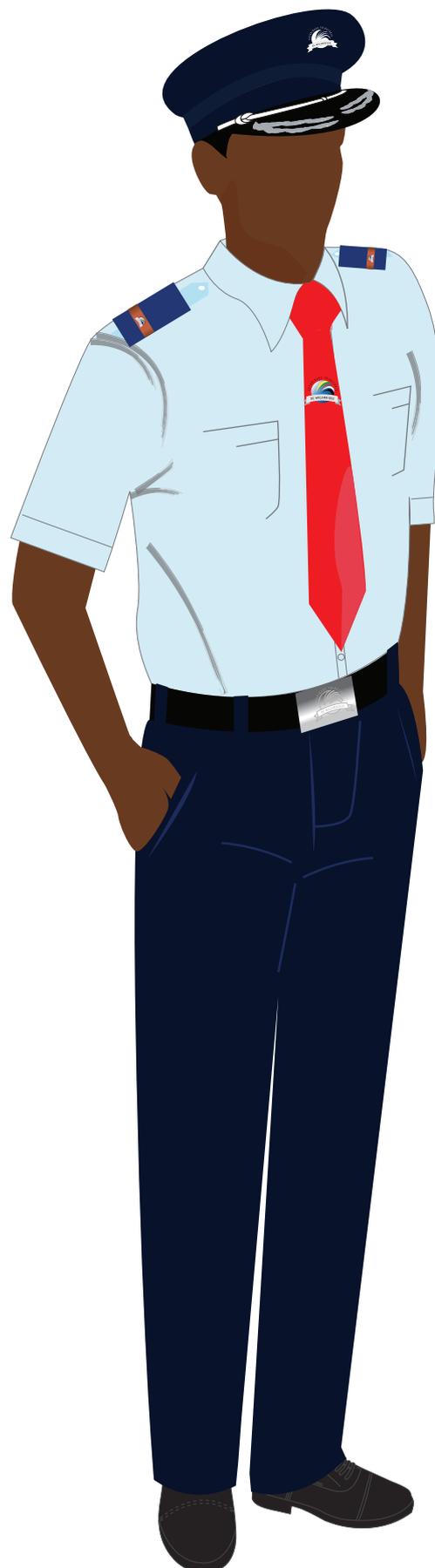
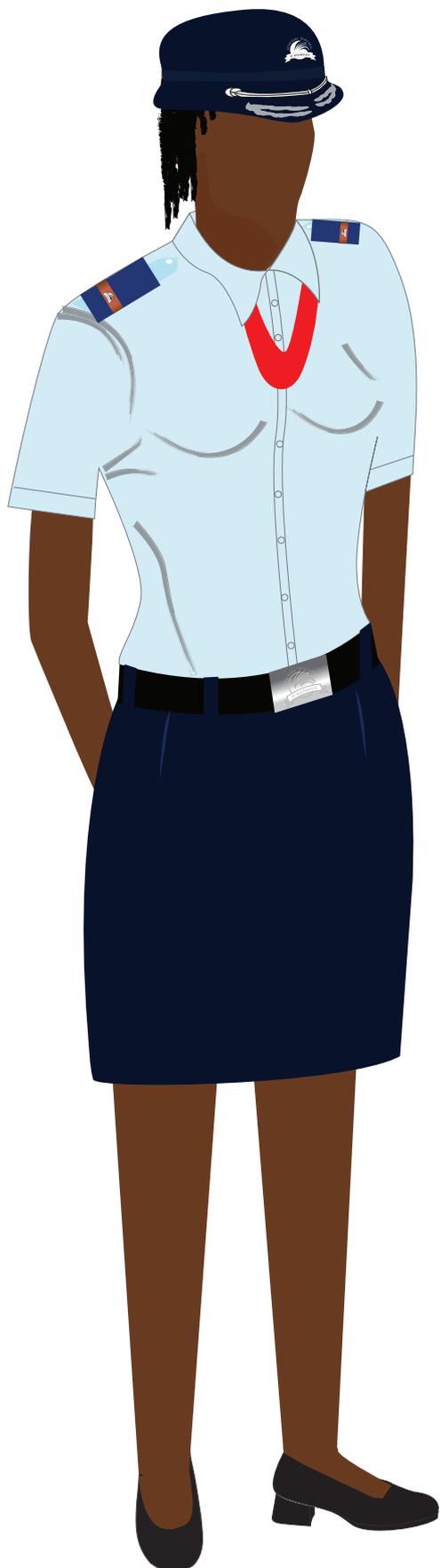
INSÍGNIAS DA CARREIRA TÉCNICA PROFISSIONAL
côr bronzeada

TÉCNICO TRIBUTÁRIO
1ª /ASPIRANTE ADUANEIRO



**INSÍGNIAS DA CARREIRA TÉCNICA PROFISSIONAL
côr bronzeada**

**TÉCNICO TRIBUTÁRIO
2ª /ASSISTENTE ADUANEIRO**

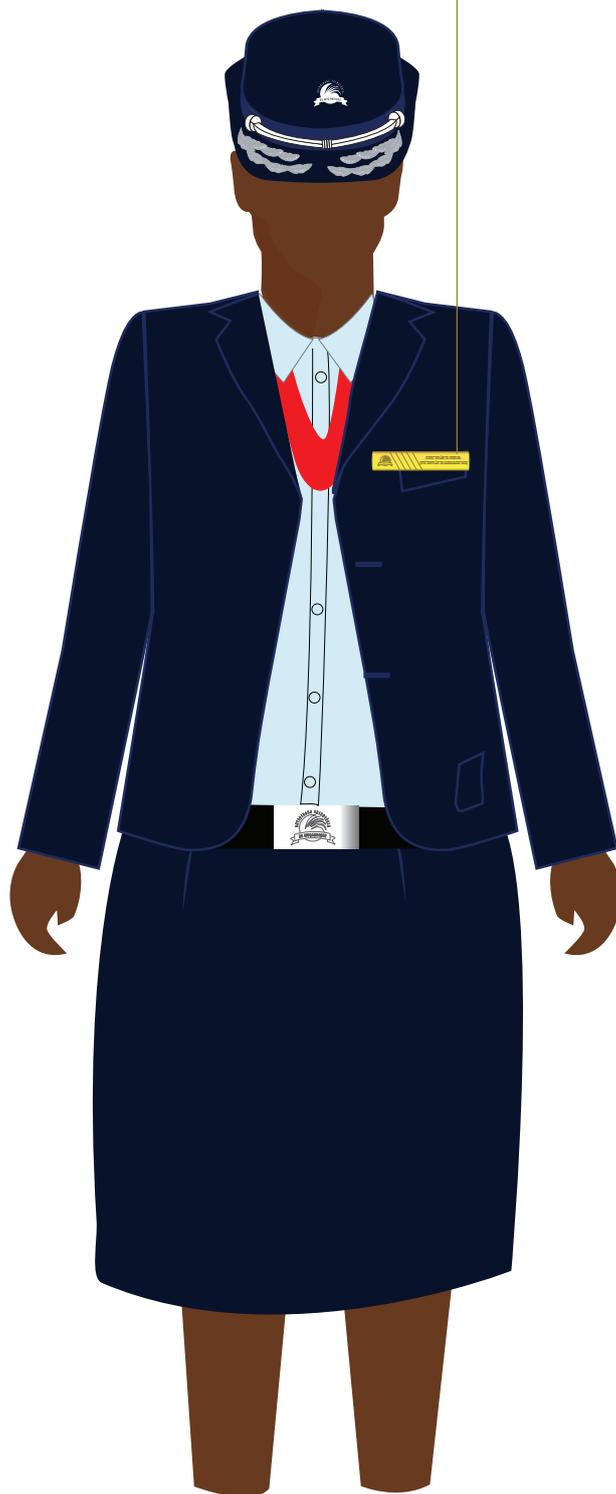
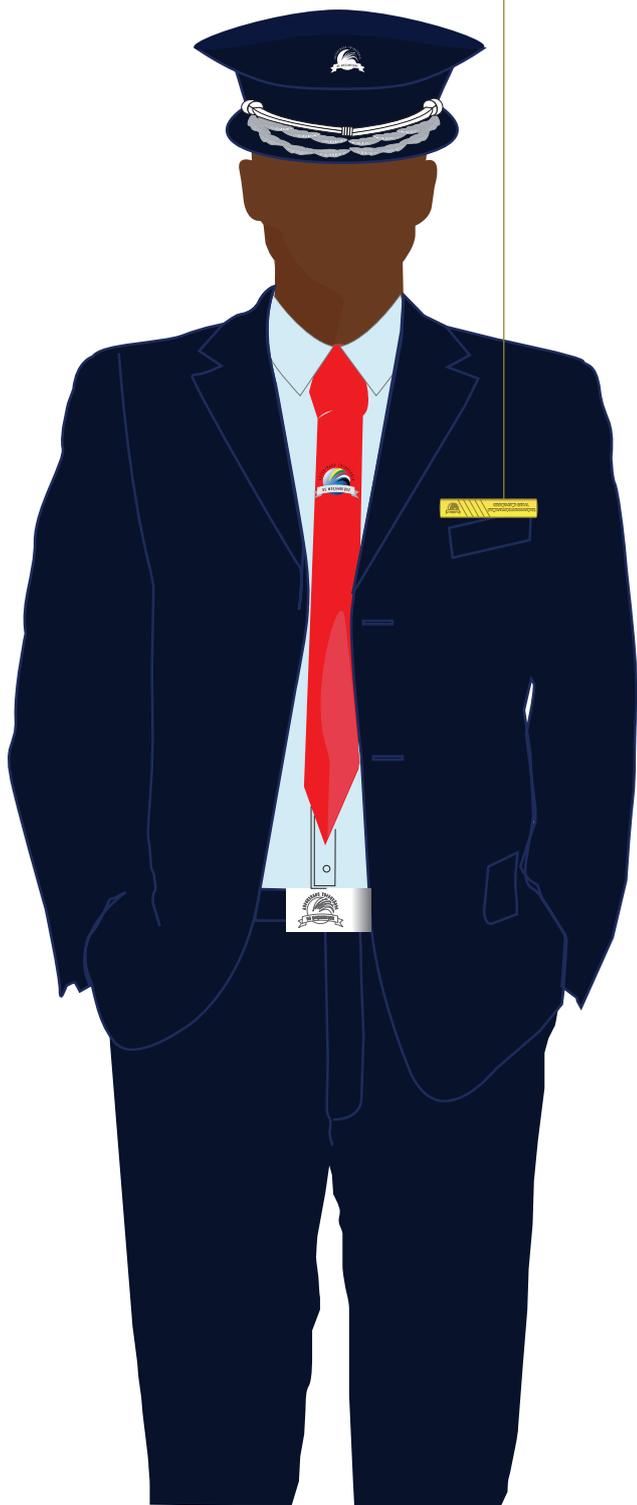


**INSÍGNIAS DA CARREIRA TÉCNICA SUPERIOR
côr dourada**

**COMISSÁRIO GERAL
(TRIBUTÁRIO / ADUANEIRO)**



Tin

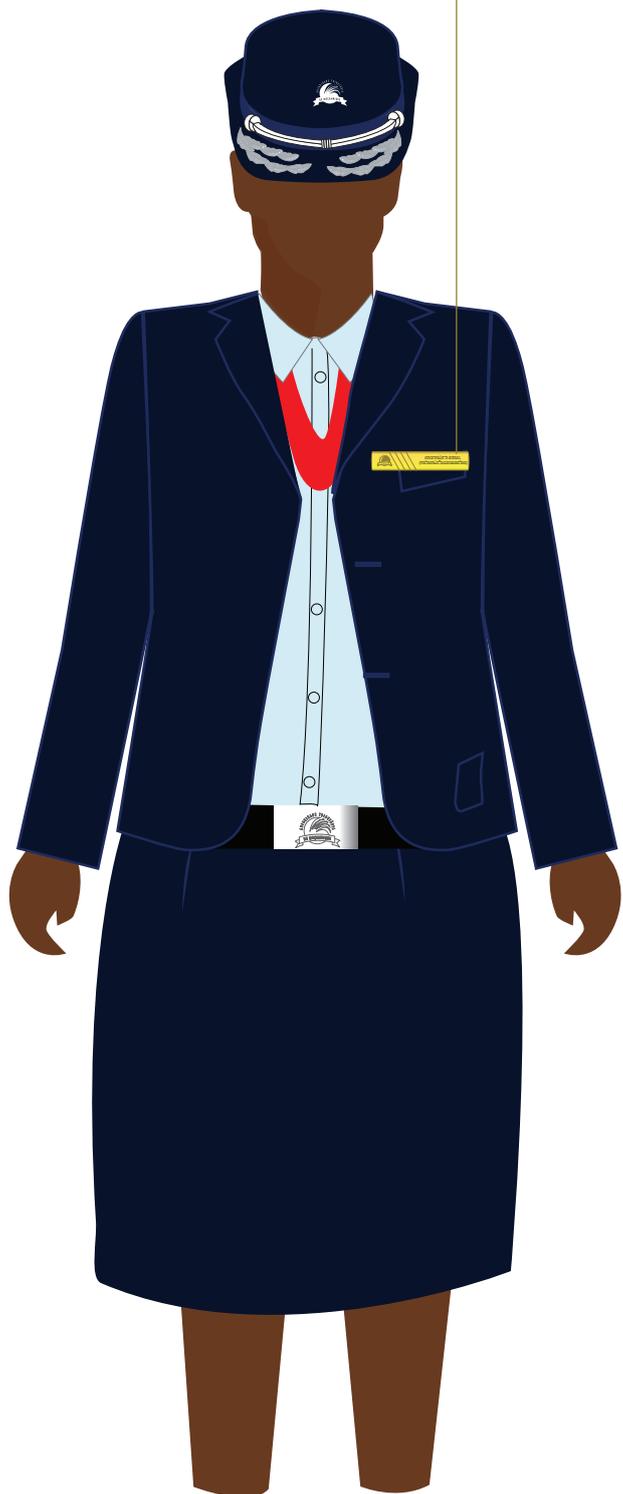


**INSÍGNIAS DA CARREIRA TÉCNICA SUPERIOR
côr dourada**

**COMISSÁRIO
(TRIBUTÁRIO/ADUANEIRO)**

Tin

**COMISSÁRIO
(TRIBUTÁRIO / ADUANEIRO)**

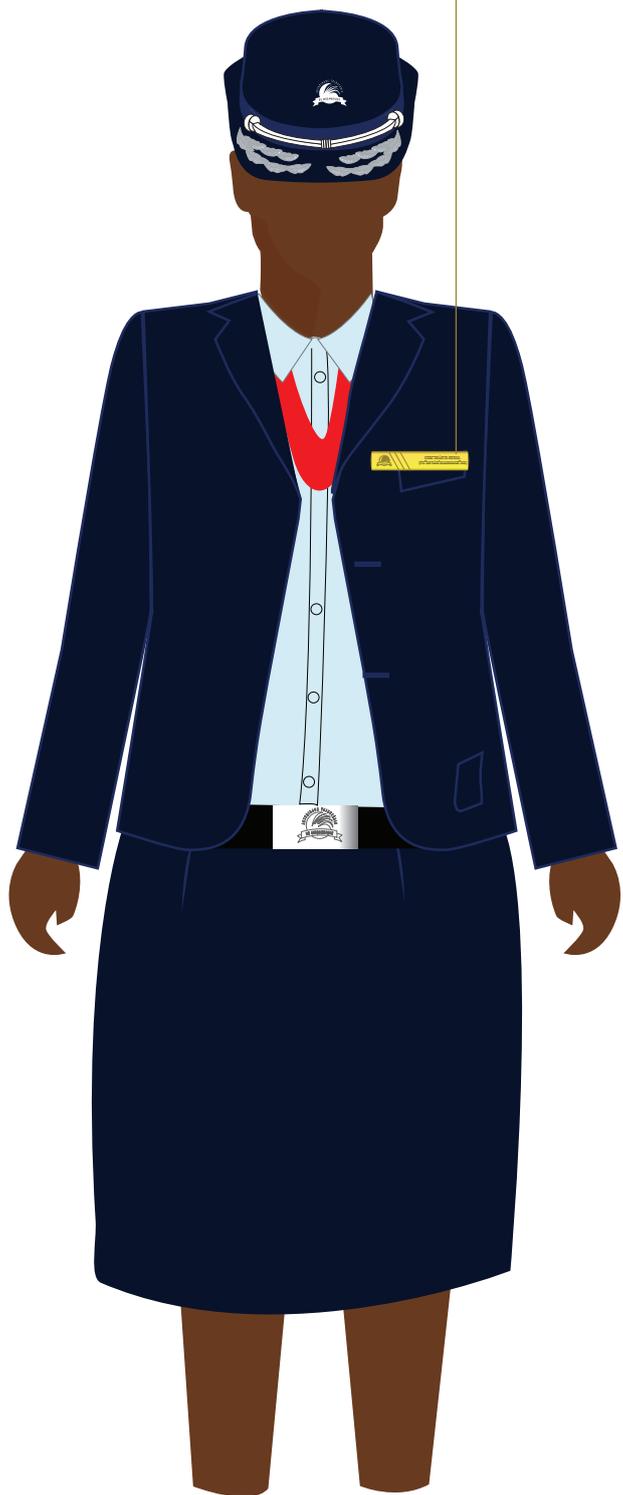
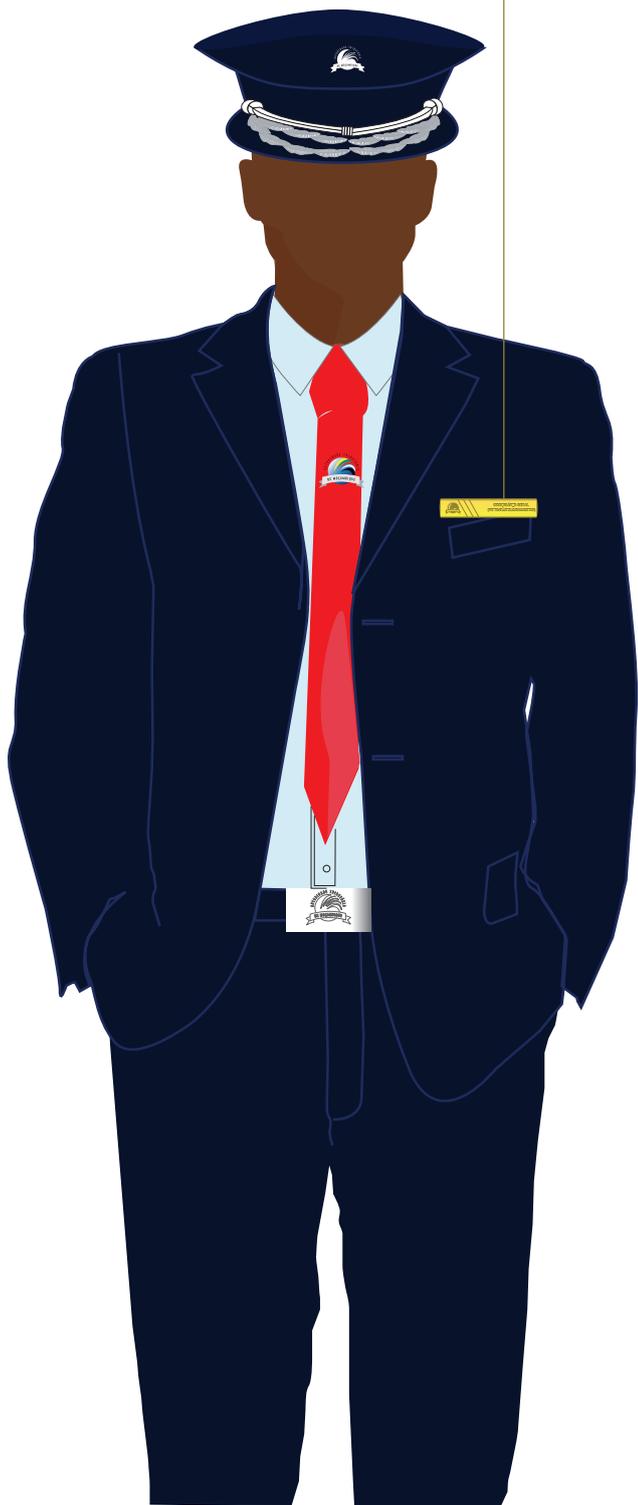


**INSÍGNIAS DA CARREIRA TÉCNICA SUPERIOR
côr dourada**

**SUB COMISSÁRIO
(TRIBUTÁRIO/ADUANEIRO)**

Tin

**SUB COMISSÁRIO
(TRIBUTÁRIO / ADUANEIRO)**

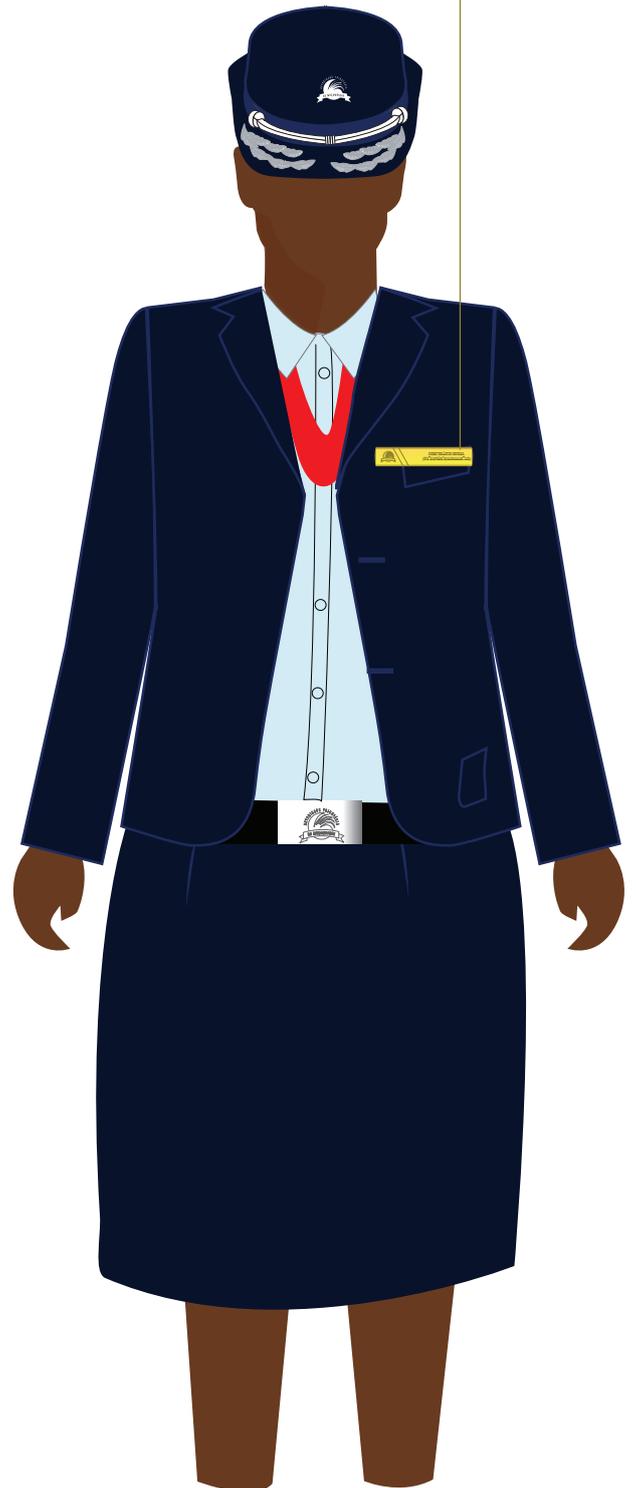
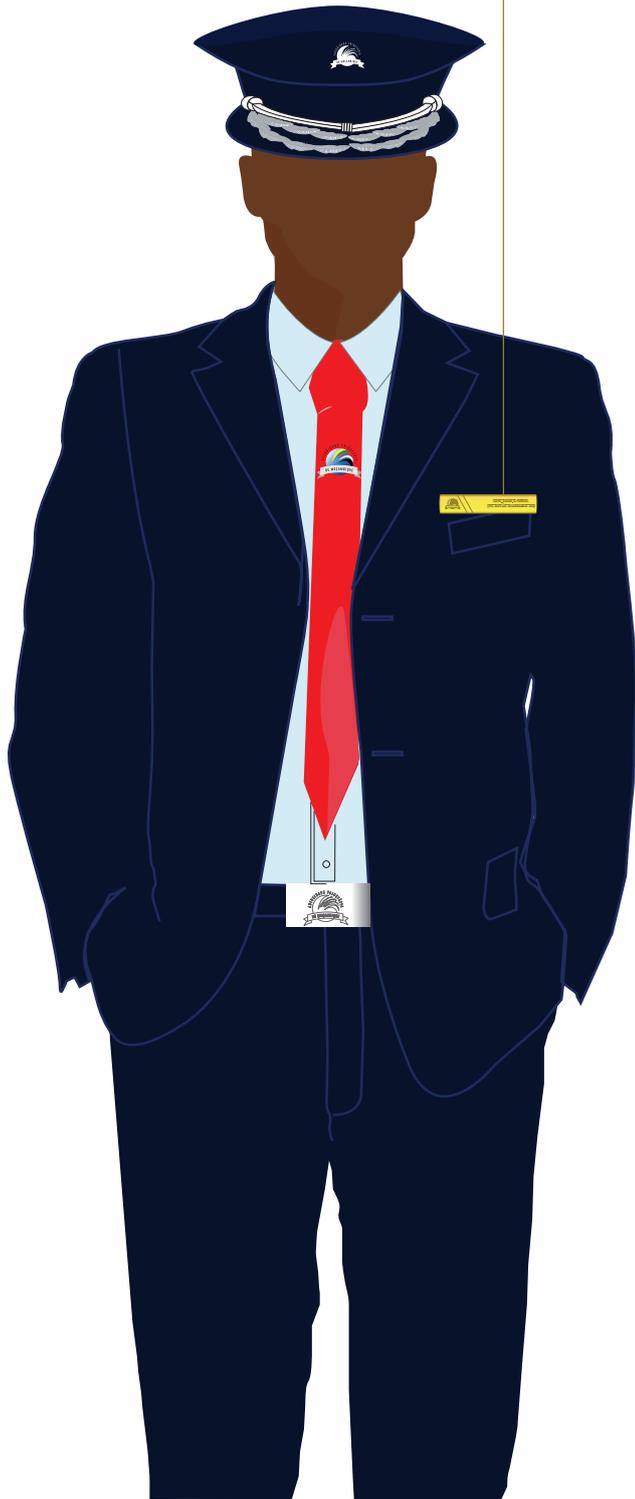


**INSÍGNIAS DA CARREIRA TÉCNICA SUPERIOR
côr dourada**

**SUPERINTENDENTE
(TRIBUTÁRIO/ADUANEIRO)**

Tin

**SUPERINTENDENTE
(TRIBUTÁRIO / ADUANEIRO)**

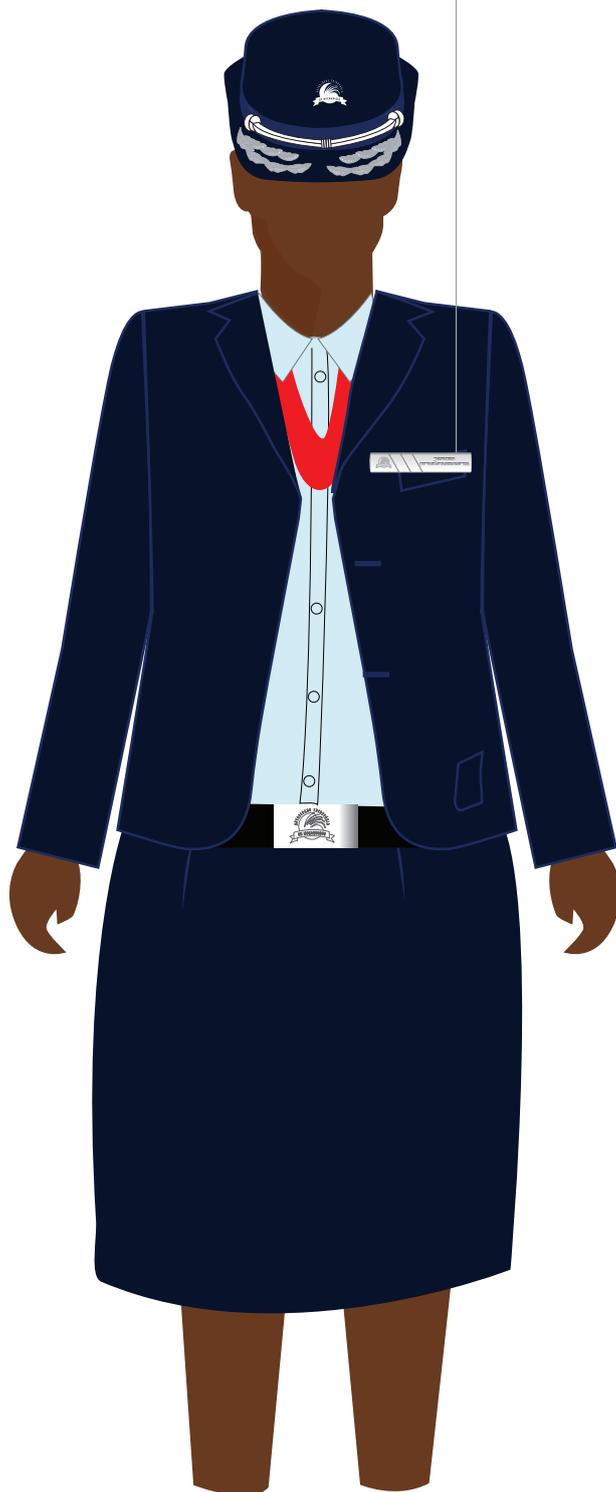
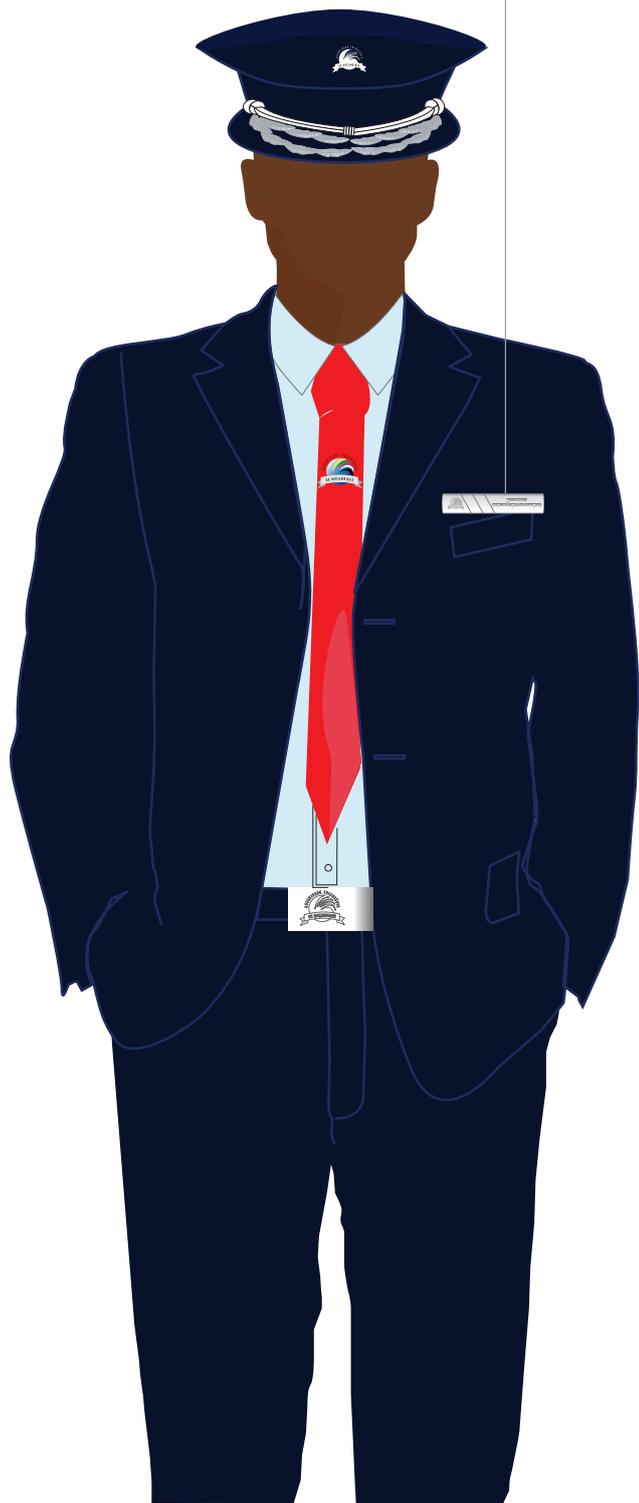


INSÍGNIAS DA CARREIRA TÉCNICA SUPERIOR
côr prateada

INSPECTOR
(TRIBUTÁRIO/ADUANEIRO)

Tin

INSPECTOR
(TRIBUTÁRIO / ADUANEIRO)

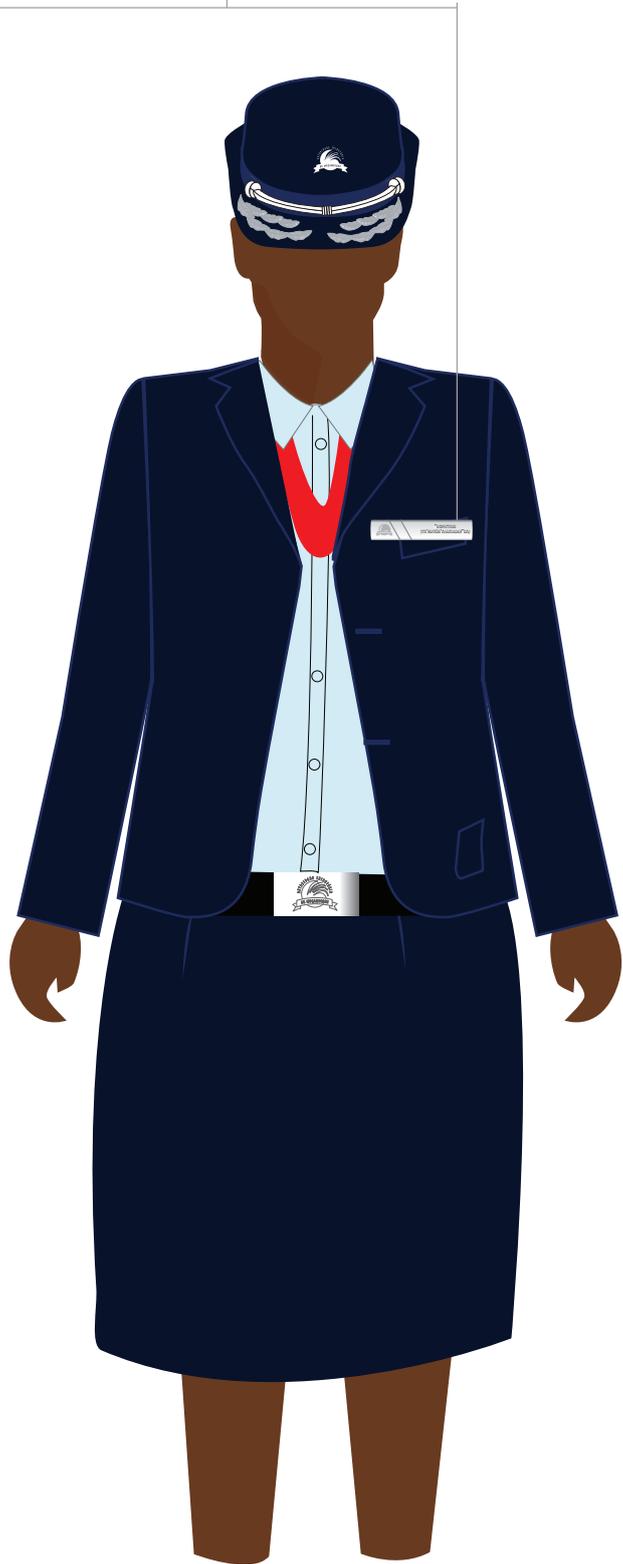


INSÍGNIAS DA CARREIRA TÉCNICA SUPERIOR
côr prateada

 **SUB INSPECTOR**
(TRIBUTÁRIO/ADUANEIRO)

Tin

SUB INSPECTOR
(TRIBUTÁRIO / ADUANEIRO)

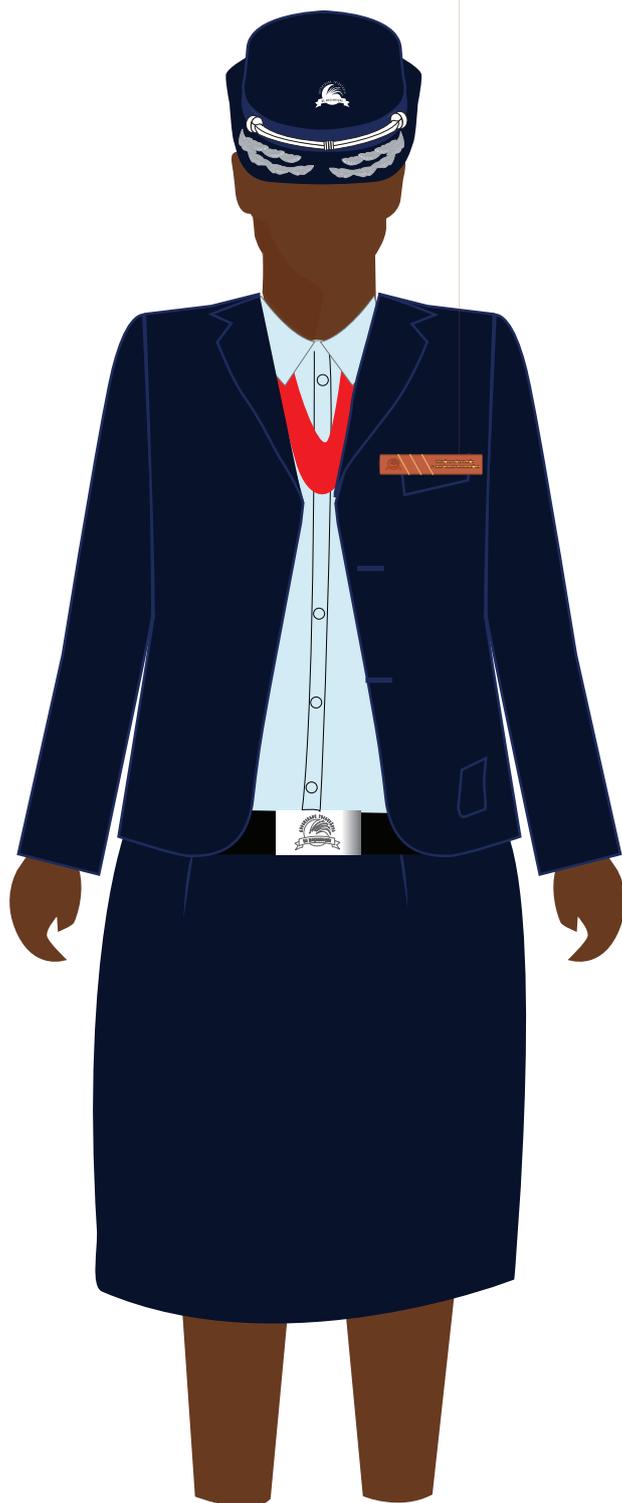


**INSÍGNIAS DA CARREIRA TÉCNICA SUPERIOR
côr bronzada**



Tin

**TÉCNICO TRIBUTÁRIO
1ª /ASPIRANTE ADUANEIRO**

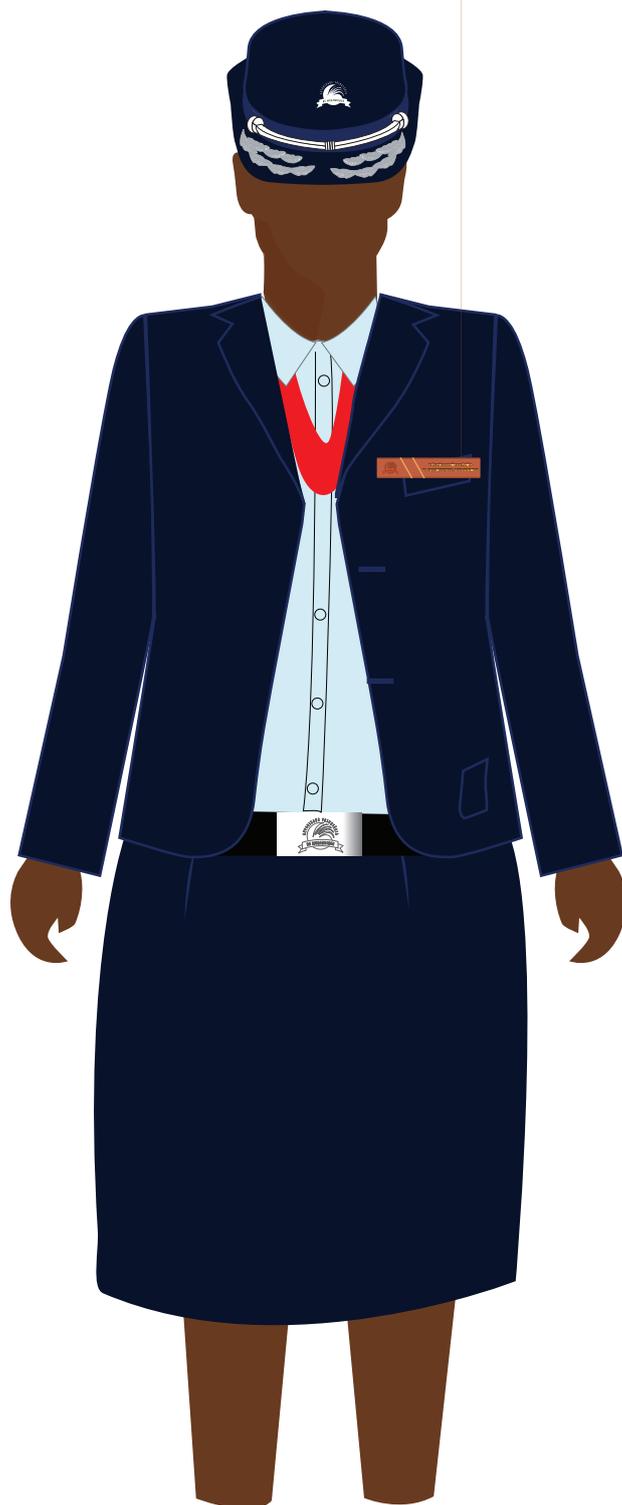


**INSÍGNIAS DA CARREIRA TÉCNICA SUPERIOR
côr bronzeada**



Tin

**TÉCNICO TRIBUTÁRIO
2ª / ASSISTENTE ADUANEIRO**



CAMISAS DE MANGA CURTA E COMPRIDA E CALÇÕES
Fardamento de campo



CAMISAS DE MANGA CURTA E COMPRIDA E CALÇAS
Fardamento de campo



CASACO DE CHUVA

Preço — 42,00 MT